



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 085/05

Processo Administrativo N.º 5/003.743-9 – Dispensa

Contrato nº 085/05

Processo Administrativo N.º 5/003.743-9 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: DANILO RAFAEL RAMOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DA EMEFEI JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4369	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.36	Educação

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANILO RAFAEL RAMOS**, inscrito no CPF sob nº. 313.959.598-03, portador do RG nº. 42.659.489-7, NIT 1.167.333.523-8, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Prof. Amaro Alves de Almeida, 280 – jardim Peabiru, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo nº. 05/003743-9 – inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços de monitoramento de instrumentos musicais na Escola “João Maria de Araújo Júnior”, conforme proposta de fls. 03 a 06 e, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 085/05
Processo Administrativo N.º 5/003.743-9 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 085/05

Processo Administrativo N.º 5/003.743-9 – Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de abril de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

DANILO RAFAEL RAMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª